



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31500217527

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173385473381

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

18 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6282217 em 23/05/2017 da Empresa MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Nire 31500217527 e protocolo 172576521 - 18/05/2017. Autenticação: 6A1B775C5D516CA8B01027C087953F352AAE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/257.652-1 e o código de segurança qYiK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/257.652-1	J173385473381	18/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.751.226-91	PERLA FERREIRA SALLES BRENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 33.224.254/0001-42
NIRE 31.5.0021752.7
COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2016**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2016, às 10h00min (dez horas), na sede da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Álvares Cabral nº 200, 16º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. PRESENÇA E “QUORUM”:** Presentes os Acionistas detentores da totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) e para a deliberação constante da Ordem do Dia, a saber: **(i) ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Giannetti, 3.777, Palácio Tiradentes, 7º andar, Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31630-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.615/0001-60, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Dra. Nayra Rosa Marques, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.884 e no CPF/MF sob o nº 051.466.246-82, mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado, nos termos do artigo 128 da Constituição Estadual de 1989 e alterações, do artigo 4º, inciso XII da Lei Complementar nº 81/2004 e dos artigos 2º e 6º, incisos XVI e XVII do Decreto Estadual nº 45.771/2011; e **(ii) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, autarquia estadual, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 270, Centro, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 30190-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.404.302/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Eugênio Ferraz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-157.565, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.213.716-49, nos termos do artigo 7º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.736/2011.

Presentes também o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Marco Antônio de Rezende Teixeira; o Diretor-Presidente da Companhia, Carlos Vanderley Soares; o Assessor Jurídico Chefe da Companhia, Helter Verçosa Morato; e a Chefe de Gabinete da Companhia, Perla Ferreira Salles Breña.

- 3. MESA:** A Assembleia foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, que na qualidade de Presidente da Mesa e da Assembleia convidou a Sra. Perla Ferreira Salles Breña para atuar como Secretária.

- 4. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** A Assembleia foi convocada através de e-mail encaminhado aos Acionistas em 15/04/2016. Em razão da presença de todos os Acionistas da Companhia ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76, sendo, portanto, a Assembleia considerada regular.
- 5. ORDEM DO DIA:** A matéria constante da Ordem do Dia é:
- 5.1. proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou reservas, aprovar:
- 6.1. a lavratura da presente Ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e
- 6.2. a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta aprovada pela Câmara de Coordenação das Empresas Estatais, conforme Ofício OF.SEF.GAB.SEC nº 587/2015, de 14/12/2015, sem modificação do artigo 4º - DO OBJETO SOCIAL; e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Ata, a qual também contempla a alteração do *caput* do artigo 5º, aprovada nas assembleias gerais ordinária e extraordinária de 30/04/2014 (item 8.2.2 da respectiva ata).
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata que, após lida e aprovada por todos, foi assinada pelo Presidente, Secretária e Acionistas presentes.

Mesa:

Perla Ferreira Salles Breña
Secretária

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente da Mesa e da Assembleia

Acionistas:

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Eugênio Ferraz
Diretor-Geral

Estado de Minas Gerais
Nayra Rosa Marques
Procuradora do Estado

Esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Perla Ferreira Salles Breña
Secretária da Reunião

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 2 de 15



ANEXO I

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 33.224.254/0001-42
NIRE 31.5.0021752.7
COMPANHIA FECHADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A **MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima de capital fechado, é uma empresa pública regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Estadual nº 11.406/94 e pela Lei Federal nº 6.404/76.

Parágrafo Único – A Companhia vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), nos termos do artigo 126, caput, da Lei Estadual nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e suas alterações.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo criar ou extinguir filiais, escritórios, representações, ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País, bem como alterar os endereços da sede e dos demais estabelecimentos de que trata este artigo, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia definida no artigo 1º, caput, tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais, às secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos seguintes setores:

I – locação de mão-de-obra para conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância e serviços temporários;

II – administração de estacionamentos rotativos;

III – administração de condomínios;

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 3 de 15



IV – recuperação, manutenção e conservação de imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, abrangendo ainda, gestão e guarda de documentos e processos pertinentes;

V – gestão de frota de veículos em geral e de contratos de conserto e manutenção;

VI – execução de serviços gráficos, confecção e instalação de placas em geral;

VII – administração de processos licitatórios e contratos administrativos em geral;

VIII – gestão de contratos de transporte de valores, cargas e passageiros por via aérea e terrestre em geral;

IX – fornecimento, revenda, administração e representação de vale-transporte, vale-refeição, outros tipos similares de vales e fornecimento de alimentação através de cozinha própria;

X – administração e representação de ações trabalhistas.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.560.205,50 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e cinco reais, e cinquenta centavos), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral dos Acionistas tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei e/ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 4 de 15



Artigo 8º – As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas e convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário da mesma, Acionista ou não.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, cujos membros exercerão as suas funções, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, para atingir os fins de interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e do seu objeto social.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, salvo destituição e renúncia, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão designados pela Assembleia Geral, sendo que o Vice-Presidente será o Diretor-Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os eleger, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração, em caso de impedimento ou ausência temporária, será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 5 de 15



Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões (i) serão feitas pelo Presidente do Conselho ou pelo seu Vice-Presidente, (ii) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (iii) serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Terceiro – O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a manifestação da Diretoria Executiva e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Auditoria Interna e/ou da Assessoria Jurídica da Companhia.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia, bem como outros participantes, para realizar apresentações, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 12 – A deliberação do Conselho de Administração, sobre ato ou contrato que dependa da sua atribuição, deverá ser tomada na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar.

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 6 de 15



Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Assembleia Geral ou pelo presente Estatuto Social:

- I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** – aprovar o planejamento estratégico, o projeto de investimento e o orçamento anual da Companhia, bem como suas alterações e revisões;
- III** – manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, inclusive sobre as demonstrações financeiras da Companhia, de cada exercício, os quais deverão ser posteriormente submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- IV** – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- V** – aprovar os contratos a serem celebrados com clientes da Companhia, bem como os respectivos termos aditivos, quando estes implicarem em alteração do valor envolvido; que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social da Companhia;
- VI** – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a contratação de fornecedores, pela Companhia, para aquisição de bens e/ou serviços, que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia;
- VII** – aprovar a política de pessoal da Companhia;
- VIII** – estabelecer as diretrizes para as negociações coletivas com os sindicatos representantes das categorias de empregados da Companhia;
- IX** – aprovar a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;
- X** – eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- XI** – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, na forma dos Artigos 7º e 8º deste Estatuto Social;
- XII** – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- XIII** – submeter à Assembleia Geral propostas de modificação do capital social da Companhia, bem como de reforma do Estatuto Social;

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 7 de 15



XIV – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observada a legislação aplicável;

XV – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da Companhia, exceto as exigidas por lei, em valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia;

XVI – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, bem como sobre as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral;

XVII – aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; e

XVIII – aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do resultado e a proposta de distribuição de dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital próprio.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, salvo destituição e renúncia, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Será assegurado aos membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício de seus respectivos cargos:

- a) remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral;
- b) gratificação anual, correspondente à remuneração mensal vigente no mês de dezembro, ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato;
- c) recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da multa rescisória em caso de término antecipado de mandato por iniciativa da Companhia, nos termos da lei;
- d) seguro de vida em grupo;
- e) período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescida, neste caso, de 1/3 (um terço), após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, admitida a conversão em espécie do período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente.

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 8 de 15



Parágrafo Segundo – Quando do término do vínculo do Diretor com a Companhia, seja por término do prazo do mandato, renúncia ou destituição, fica assegurada a conversão em espécie do último período de descanso vencido e não usufruído pelo Diretor, bem como do período de descanso vincendo proporcionalmente ao tempo trabalhado até a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião do Conselho de Administração que os eleger, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento declarados do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por Diretor designado pelo Diretor-Presidente, pelo período que durar a ausência ou impedimento, e, no caso de vacância, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo ausência ou impedimento declarados de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva da Companhia, o Diretor-Presidente poderá atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou o impedimento; e, nos casos de vacância, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o qual será dispensado se estiverem presentes todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, e secretariadas por quem estes indicar.

Parágrafo Terceiro – A reunião da Diretoria Executiva se instalará presentes o Diretor-Presidente e um dos Diretores, ou, se ausente aquele, quando presente todos os demais Diretores.

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Artigo 16 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, o exercício dos poderes e desempenho das atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferem, bem como:

I – elaborar o planejamento estratégico e o plano de investimentos da Companhia, e, quando necessário, propor a atualização e revisão dos mesmos, e zelar por suas execuções após a aprovação do Conselho de Administração;

II – supervisionar todas as atividades da Companhia e elaborar normas regulamentadoras para a sua melhor execução;

III – zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;

IV – manifestar previamente sobre as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;

V – elaborar o orçamento anual da Companhia e, quando necessário, propor sua atualização e revisão, e zelar pela sua execução após a aprovação do Conselho de Administração;

VI – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;

VII – submeter ao Conselho de Administração a política de pessoal da Companhia;

VIII – propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia ao Conselho de Administração, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX – autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente;

X – autorizar a contratação de fornecedores, pela Companhia, para aquisição de bens e/ou serviços, que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 1% (um por cento) do valor do capital social da Companhia;

XI – autorizar as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da Companhia, exceto as exigidas por lei, de valor individual inferior à 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia e submeter ao Conselho de Administração as propostas de provisões de valor individual igual ou acima deste montante;

XII – elaborar, em cada exercício, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras, as propostas de destinação do resultado do exercício, de distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, bem como de aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com vistas à deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com a manifestação do Diretor da área responsável e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Auditoria Interna e/ou da Assessoria Jurídica da Companhia.

Artigo 17 – Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas de acordo com o presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Artigo 18 – A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor-Presidente da Companhia ou ao(s) procurador(es) devidamente constituído(s), no limite do(s) respectivo(s) mandato(s).

Parágrafo Primeiro – A outorga das procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, com especificação dos poderes e, quando necessário, limitação do prazo de validade das mesmas.

Parágrafo Segundo – Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e, quando necessário, o prazo de vigência do mandato.

SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 19 – Compete ao Diretor-Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por lei ou por este Estatuto Social:

I – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;

II – administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto Social, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Companhia;

III – superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 11 de 15



IV – prover pessoal adequado às necessidades da Companhia, fazer designações para cargos de recrutamento amplo e funções de confiança, obedecidas as normas contidas na legislação trabalhista e normas internas vigentes;

V – fixar as atribuições do Diretor Vice-Presidente e dos demais Diretores, designando os seus substitutos nos casos de ausência ou impedimento temporários, ou, no caso de vacância desses cargos, redistribuindo as funções entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva, até a investidura dos novos Diretores eleitos nos respectivos cargos; bem como estabelecer as denominações dos cargos dos demais Diretores;

VI – definir diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico e do orçamento anual da Companhia, bem como aprova-los;

VII – coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II – DOS DEMAIS DIRETORES

Artigo 20 – Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I – executar as atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração e estabelecidas no presente Estatuto Social;

II – administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria e das unidades sob sua responsabilidade;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, bem como relatando e submetendo os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

IV – aprovar as instruções internas da Companhia no âmbito das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 12 de 15



Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os eleger, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições e dos poderes que lhe são conferidos pela legislação aplicável, pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis e as atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – Nos casos de vacância dos cargos e nos casos de ausência ou impedimento temporário, todos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselheiro efetivo será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Companhia em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros em exercício, e serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Após o encerramento do exercício social, serão elaborados o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 25 – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação:

a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, nos termos da lei;

b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação aplicável, será distribuída aos Acionistas da Companhia como dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvado o disposto no parágrafo único deste Artigo; e

c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com base na proposta da Administração.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar a distribuição ou não de juros sobre o capital próprio e dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 26 – A Companhia poderá pagar aos seus Acionistas juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração e mediante proposta da Diretoria Executiva, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio; os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28 – Revertem em favor da Companhia os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos Acionistas.

CAPÍTULO VIII – DOS EMPREGADOS

Artigo 29 – Os empregados da Companhia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar e organizados nos seguintes quadros:

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 14 de 15



I – Quadro administrativo destinado à gestão dos negócios da Companhia;

II – Quadro rotativo destinado à execução dos contratos firmados para atendimento do objeto social da Companhia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 31 – A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais, ativa e passivamente, propostos durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses Administradores, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, que não contrariarem disposições legais ou estatutárias, e desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesse.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.
Perla Ferreira Salles Breña
Secretária da Reunião

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. realizada em 25 de abril de 2016 às 10h00min.

Página 15 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6282217 em 23/05/2017 da Empresa MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Nire 31500217527 e protocolo 172576521 - 18/05/2017. Autenticação: 6A1B775C5D516CA8B01027C087953F352AAE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/257.652-1 e o código de segurança qYiK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/257.652-1	J173385473381	18/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.751.226-91	PERLA FERREIRA SALLES BRENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, de nire 3150021752-7 e protocolado sob o número 17/257.652-1 em 18/05/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6282217, em 23/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.751.226-91	PERLA FERREIRA SALLES BRENA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.751.226-91	PERLA FERREIRA SALLES BRENA

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Maio de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Maio de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6282217 em 23/05/2017 da Empresa MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Nire 31500217527 e protocolo 172576521 - 18/05/2017. Autenticação: 6A1B775C5D516CA8B01027C087953F352AAE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/257.652-1 e o código de segurança qYiK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL